



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 048/2025.**

Linhares-ES, 28 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submeto à elevada deliberação desta Casa o anexo Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 800 (oitocentos) Professores e 100 (cem) Técnicos Pedagógicos.

A medida é crucial para cumprir o dever do Município de garantir a continuidade e a qualidade do serviço educacional, conforme preceitua o art. 205 da Constituição da República e o art. 37, IX, que ampara a presente proposição.

A urgência desta autorização legislativa é premente, haja vista que a Lei Municipal nº 4.182, de 22 de dezembro de 2023, que atualmente autoriza as contratações temporárias para as funções em comento, terá sua vigência encerrada em dezembro de 2025. A ausência de uma nova norma legal implicará na impossibilidade de contratação de pessoal para o ano letivo de 2026, gerando um iminente e grave desfalque no quadro de profissionais da educação e comprometendo irremediavelmente a prestação do serviço público essencial.

A proposição legislativa em tela alinha-se rigorosamente aos requisitos fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 658.026/MG (Tema 612 de Repercussão Geral), que exige a previsão legal dos casos excepcionais, o prazo predeterminado e a demonstração da necessidade temporária, do interesse público excepcional e da indispensabilidade da contratação. A Lei Municipal nº 2.936/2010 já estabelece as hipóteses legais para a contratação temporária no âmbito da educação, e o presente Projeto de Lei define o prazo de vigência, atendendo aos primeiros requisitos.

No tocante à necessidade temporária, ao interesse público excepcional e à indispensabilidade, o quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Educação mostra-se insuficiente para as demandas do ano letivo de 2026. Tal defasagem decorre de múltiplos fatores, como o elevado número de afastamentos legais (licenças médicas, maternidade, paternidade, readaptações funcionais, ocupação de cargos de direção e na sede da Secretaria, permutas e cessões), vacâncias por aposentadorias e exonerações no decurso do ano, bem como a necessidade de atender a demandas sazonais e excepcionais, como a criação de turmas temporárias, projetos de tempo integral e a cobertura de afastamentos de curta duração. Tais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

situações configuram um cenário que excede as contingências normais da Administração e não pode ser suprido por concurso público em tempo hábil.

A indispensabilidade da contratação temporária reside na ausência de alternativas viáveis para assegurar a continuidade do serviço educacional. A inação resultaria na paralisação de turmas, na supressão de atividades pedagógicas essenciais e na inviabilização do cumprimento do calendário escolar, violando o direito fundamental à educação de milhares de alunos. A complexidade e o tempo inerentes à realização de um concurso público inviabilizam-no como solução imediata para estas necessidades urgentes e transitórias, tornando a contratação temporária a única via hábil e legítima para evitar um colapso no sistema de ensino municipal.

A medida proposta observa rigorosamente os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme demonstrado nos estudos de impacto orçamentário-financeiro e na respectiva dotação orçamentária que acompanham o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto e da urgência que a matéria impõe para o planejamento do próximo ano letivo, solicito a Vossas Excelências a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal, como medida indispensável para a garantia da educação em Linhares.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 048, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Ficam criadas as funções temporárias descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais ou emergenciais ou provisórios de interesse público, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais;

III - vacância de cargo de provimento efetivo.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogadas por mais doze meses, a critério da Administração.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



§ 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.

Art. 5º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Parágrafo único. A administração municipal estabelecerá os demais critérios e requisitos exigidos para provimento das vagas em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

I - por iniciativa do contratado;

II - por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada;

III - por falta disciplinar cometida pelo contratado, devidamente apurada mediante procedimento administrativo;

IV - por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

V - por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 7º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 8º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**ANEXO I**

Função Temporária	Professor
Vagas	800
Carga Horária	25 horas semanais
Remuneração Total	R\$ 3.042,36
Requisito de Ingresso	Graduação superior de licenciatura plena em pedagogia ou Normal Superior. Graduação superior de licenciatura plena em disciplinas específicas do Ensino Fundamental. Na educação especial, graduação de licenciatura plena em pedagogia com especialização na área de atuação. Curso de nível superior em área correlata à disciplina ou modalidade de ensino. Poderão ser exigidas, conforme a especificidade da atuação docente, pós-graduação, cursos de especialização ou de extensão com carga horária mínima definida ou registro em conselho profissional competente.
Descrição Sumária	Compreende cargo que se destina à docência nos campos de atuação da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na implementação de atividades necessárias à plena efetividade do ensino e da aprendizagem dos educandos da Rede Municipal de Ensino. Além disto, compreende cargo que se destina à docência de disciplinas específicas no campo de atuação da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial na implementação de atividades necessárias à plena efetividade do ensino e da aprendizagem dos educandos da Rede Municipal de Ensino. Atua na Educação Especial, atua também em salas de recursos e de suporte técnico aos profissionais do magistério do ensino regular de EF e de EI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Função Temporária	Técnico Pedagógico
Vagas	100
Carga Horária	25 horas semanais
Remuneração Total	R\$ 3.042,36
Requisito de Ingresso	Licenciatura em Pedagogia, acrescido de comprovante de experiência de 02 anos de regência de classe, independente do ano ou rede de ensino.
Descrição Sumária	Na Unidade Escolar: com atribuições de planejamento, avaliação e monitoramento dos resultados do processo pedagógico; de orientação e coordenação pedagógica aos docentes das unidades escolares e na coordenação dos projetos que integram a proposta político-pedagógica da escola. Em unidades técnicas da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação - SEME com atribuições de formulação, planejamento, inspeção, execução e monitoramento dos processos técnico-administrativos respeitada a legislação vigente.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares